



CENTRO UNIVERSITÁRIO AGES
Centro Universitário AGES

REGIMENTO INTERNO



Paripiranga (BA)
2016

SUMÁRIO

TÍTULO I	4
CONCEPÇÃO E OBJETIVOS	4
CAPÍTULO I.....	4
DA CONCEPÇÃO.....	4
CAPÍTULO II.....	5
DOS OBJETIVOS.....	5
CAPÍTULO III.....	5
DA ARTICULAÇÃO COM A MANTENEDORA.....	5
TÍTULO II	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
CAPÍTULO I.....	6
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	6
I – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR:.....	6
II – ÓRGÃOS SUPLEMENTARES:.....	6
CAPÍTULO II.....	14
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES.....	14
CAPÍTULO III.....	17
DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES.....	17
SEÇÃO I.....	17
DA BIBLIOTECA SETORIAL.....	17
SEÇÃO II.....	17
DOS NÚCLEOS TEMÁTICOS.....	17
SEÇÃO III.....	18
DO ISE-INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO-AGES.....	18
TÍTULO III	19
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	19
CAPÍTULO I.....	19
DO ENSINO.....	19
SEÇÃO I.....	19
DOS CURSOS.....	19
SEÇÃO II.....	19
DOS CURSOS SEQUENCIAIS.....	19
SEÇÃO III.....	20
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	20
SEÇÃO IV.....	21
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	21
CAPÍTULO II.....	22
DA PESQUISA E DA PÓS-GRADUAÇÃO.....	22
CAPÍTULO III.....	22
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO.....	22
TÍTULO IV	22
DO REGIME ESCOLAR	22

CAPÍTULO I	22
DO ANO LETIVO.....	22
CAPÍTULO II	23
DO PROCESSO SELETIVO PARA A GRADUAÇÃO	23
CAPÍTULO III.....	24
DA MATRÍCULA	24
CAPÍTULO IV	25
DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA DISPENSA DE DISCIPLINA	25
CAPÍTULO V	25
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	25
CAPÍTULO VI	27
DOS ESTÁGIOS, DA MONITORIA, DOS PROJETOS E DOS PROGRAMAS ESPECIAIS	27
SEÇÃO I	28
DO REGIME EXCEPCIONAL	28
TÍTULO V	28
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	28
CAPÍTULO I	28
DO QUADRO DOCENTE.....	28
CAPÍTULO II.....	29
DO CORPO DISCENTE	29
CAPÍTULO III.....	30
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	30
TÍTULO VI	30
DO REGIME DISCIPLINAR	30
TÍTULO VII.....	31
DOS TÍTULOS ACADÊMICOS	31
DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	31
TÍTULO VIII.....	32
DISPOSIÇÕES GERAIS	32

TÍTULO I CONCEPÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO

Art. 1º - O Centro Universitário AGES, doravante denominado Centro Universitário AGES, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Paripiranga/BA, Parque das Palmeiras, 23 – Centro, na cidade de Paripiranga, Estado da Bahia, é uma Instituição Privada de Educação Superior mantida pela **AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ: 03.732.265/0001-72**, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro no Parque das Palmeiras, 23 – Centro, na cidade de Paripiranga, Estado da Bahia, constituída nos termos do Contrato Social como Sociedade Empresária LTDA, com seus atos constitutivos no Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o n.º. 29203045682 em 09/07/2007.

Art. 2º - O Centro Universitário AGES é concebido como um estabelecimento responsável pela formação de profissionais de nível superior, nas diferentes áreas de conhecimento, desenvolvendo-lhes o espírito científico e o pensamento reflexivo, aptos a promoverem o desenvolvimento da sociedade, o bem comum, a paz e a justiça social, como pressupostos fundamentais da cidadania e do estado democrático de direito.

§ Único - O Centro Universitário AGES, observadas as normas gerais da Educação Nacional, inclusive de avaliação de qualidade, emanadas do poder competente, reger-se-á pelas normas baixadas pelos Conselhos competentes, além do Estatuto, que engloba as definições e formulações básicas, e pelas disposições constantes nos seguintes documentos legais:

- I – O presente Regimento Interno normatiza todas as atividades acadêmico-administrativas e financeiras do Centro Universitário AGES; e
- II – Os Regimentos Internos específicos de cada setor.

Art. 3º - O Centro Universitário AGES goza de autonomia didático-científica e disciplinar para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos em Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino.

§ Primeiro - A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- a) Estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- b) Criar, organizar, modificar e extinguir cursos, segundo as exigências da realidade socioeconômica, obedecendo à legislação em vigor;
- c) Organizar, reformular e aprovar os currículos de seus cursos;
- d) Estabelecer o seu regime escolar e didático;
- e) Fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação dos alunos; e
- f) Registrar diplomas dos cursos oferecidos, conforme a legislação em vigor.

§ **Segundo** - A autonomia disciplinar compreende a competência para:

- a) Estabelecer normas disciplinares visando o relacionamento solidário da comunidade acadêmica, universitária; e
- b) Fixar o regime de sanções disciplinares e aplicá-las.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º - São objetivos do Centro Universitário AGES:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação do desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológicas geradas na instituição.

§ **Único** - Os objetivos previstos neste artigo, sem prejuízos de outros coerentes com o projeto da Instituição, serão atingidos mediante metodologias adequadas, de caráter multi, inter e transdisciplinar, de acordo com os planos, programas e projetos respectivos.

CAPÍTULO III DA ARTICULAÇÃO COM A MANTENEDORA

Art. 5º- A entidade mantenedora é responsável perante as autoridades públicas, organizações privadas e o público em geral, pelo Centro Universitário AGES, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste

Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 6º - Compete precipuamente à Mantenedora promover os adequados meios de funcionamento das atividades do Centro Universitário AGES, colocando-lhe à disposição, os bens móveis e imóveis de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ **Primeiro**- À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária do Centro Universitário AGES, podendo delegá-la no todo ou em parte, ao Reitor.

§ **Segundo**- Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem aumento de despesas.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 7º - Os órgãos mantidos pelo Centro Universitário AGES serão administrados com base na seguinte estrutura:

I – Administração Superior:

- a) Conselho Superior Universitário – CONSUN;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- c) Reitoria;
- d) Vice-Reitoria;
- e) Pró-Reitoria Acadêmica.
- f) Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura.
- g) Secretaria Acadêmica.
- h) Diretoria de Planejamento e Investimento

II – Órgãos Suplementares:

- a) Colegiado de Curso, para as suas funções deliberativas e normativas;
- b) Coordenação dos Colegiados de Curso;

§ **Único** - Os órgãos colegiados têm as disposições comuns de seus funcionamentos declinados no Estatuto do Centro Universitário.

Art. 8º - O Conselho Superior Universitário – CONSUN, órgão superior, de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, tem sua composição, suas atribuições e competências, regulamentadas no

presente Regimento, sem prejuízos das demais atribuições constantes no Estatuto do Centro Universitário AGES.

§ Primeiro – Ao Conselho Superior Universitário compete:

I- Zelar pelo alcance dos objetivos institucionais do Centro Universitário AGES, aprovando as diretrizes e as políticas da Instituição, estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão–CONSEPE, bem como supervisionar suas execuções;

II- Exercer, no âmbito da Instituição, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior do Centro Universitário AGES;

III- Propor, para referendo da Mantenedora, a política de recursos humanos do Centro Universitário AGES, através de um Plano de Carreiras e Salários, no âmbito de sua competência;

IV- Autorizar o plano de desenvolvimento e expansão da Instituição e propor diretrizes para o planejamento geral da Instituição;

V- Aprovar os demais ordenamentos institucionais internos do Centro Universitário AGES;

VI- Sancionar, para referendo da Mantenedora, a proposta orçamentária do Centro Universitário AGES, bem como suas alterações e a respectiva prestação de contas;

VII- Criar, modificar ou extinguir Pró-Reitorias, Diretorias, Programas e Órgãos Suplementares;

VIII- Apreciar, para referendo da Mantenedora, propostas de criação, incorporação, suspensão e desativação de Cursos ou Habilitações de Graduação e Pós-graduação, oriundas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para encaminhamento à apreciação e autorização do Poder Público;

IX- Analisar propostas de fixação do número de vagas iniciais de cursos novos e de alteração do número de vagas oriundas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para vigência após aprovação dos Órgãos Competentes do MEC;

X– Examinar e aprovar o planejamento anual de atividades do Centro Universitário AGES e seu respectivo relatório encaminhado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XI- Avaliar o Estatuto, com seus respectivos anexos e suas alterações, submetendo-os aos órgãos do MEC, para aprovação;

XII- Habilitar acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, submetendo-os à Mantenedora;

XIII- Exercitar o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso;

XIV- Deliberar, como instância superior, sobre recursos interpostos de decisões dos demais órgãos do Centro Universitário AGES;

XV- Referendar, no âmbito de sua competência, os atos da Reitoria, praticados na forma ad referendum;

XVI- Considerar as recomendações da Comissão Própria de Avaliação – CPA para o desenvolvimento de políticas e diretrizes institucionais, proporcionando a articulação com os órgãos e colegiados;

XVII- Outorgar títulos honoríficos ou de benemerência; e

XVIII- Desempenhar outras competências a ele atribuídas pela Lei, por este Regimento e pelo Estatuto.

§ Segundo - Na qualidade de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, as decisões do CONSUN nos recursos que forem submetidos à sua apreciação serão definitivas e irreformáveis.

Art. 9º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, o órgão central de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, possui atribuições deliberativas, normativas e consultivas com sua composição, atribuições e competências dispostas a seguir, se, prejuízo das disposições do Estatuto do Centro Universitário AGES.

§ Único- Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I- Estabelecer as diretrizes e as políticas de ensino, pesquisa e extensão, bem como os seus desdobramentos, inclusive para efeito o orçamentário;
- II- Acompanhar a execução da política educacional do Centro Universitário AGES propondo medidas que julgar necessárias ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- III - Apreciar e emitir parecer sobre as atividades acadêmicas de todos os setores de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;
- IV- Responder a consultas dos Colegiados de Curso relativas às questões de ensino, pesquisa e extensão;
- V- Opinar sobre a participação do Centro Universitário AGES em programas que importem em cooperação com entidades nacionais ou estrangeiras;
- VI- Deliberar, em primeira instância ou em grau de recurso, sobre representações relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- VII- Sancionar medidas destinadas a solucionar questões de natureza técnica, pedagógica e didático-científica;
- VIII- Manifestar-se sobre a criação, alteração ou extinção de Órgãos Acadêmicos, Cursos, Órgãos Suplementares, Programas e Projetos ou sobre a suspensão do funcionamento destes;
- IX- Dar parecer sobre proposta de criação, incorporação, suspensão e desativação de cursos e habilitações de graduação e pós-graduação, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional, aprovado por órgão competente do MEC;
- X – Fixar normas acadêmicas, complementares às do Estatuto e deste Regimento, sobre processo seletivo de ingresso na Instituição, currículos e programas, matrículas, transferências internas e externas, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, ouvidos os Colegiados de Curso, em matéria de sua respectiva competência;
- XI- Definir critérios sobre a seleção e lotação do pessoal docente e as condições de afastamento para fins de estudo e cooperação técnica;
- XII - Aprovar o Calendário Acadêmico Anual do Centro Universitário AGES;
- XIII- Avaliar o currículo pleno dos cursos de graduação, pós-graduação e os projetos de criação de curso de extensão e respectivas vagas iniciais, bem como a alteração do número de vagas dos existentes, para manifestação posterior do Conselho Superior de Administração e do Órgão Competente do MEC;
- XIV- Instituir normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;

XV- Determinar critérios para elaboração e aprovação de projetos de pesquisa e programas de extensão;

XVI- Referendar, no âmbito de sua competência, atos do Reitor, praticados na forma *ad referendum* deste Conselho;

XVII- Dar opinião sobre proposta de alteração do Estatuto e deste Regimento; e

XVIII- Exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

DA REITORIA

Art. 10º- A Reitoria, órgão executivo da administração superior do Centro Universitário AGES, é exercida pelo Reitor, escolhido e designado pela Entidade Mantenedora, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido ao cargo e com as suas atribuições e competências declinadas no Estatuto do Centro Universitário AGES.

§ Único - Nas faltas ou nos impedimentos do Reitor, este será substituído pelo Vice-Reitor, especialmente por ele designado, com aprovação da Mantenedora.

Art. 11- São atribuições do Reitor:

I - Dirigir e administrar o Centro Universitário AGES;

II - Zelar pela fiel observância da legislação do ensino, do Estatuto Centro Universitário AGES, deste Regimento e das normas complementares emanadas dos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição;

III - Promover, em conjunto com as Pró-Reitorias, o planejamento e a harmonização na execução das atividades do Centro Universitário AGES.

IV - Representar o Centro Universitário AGES, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;

V - Executar o orçamento aprovado pela Mantenedora e submeter aos órgãos competentes a prestação de contas anual;

VI - Exercer o poder disciplinar na jurisdição de todo o Centro Universitário AGES;

VII - Praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal do Centro Universitário AGES;

VIII – Comunicar à Mantenedora sobre dispensa de membros do corpo docente;

IX - Convocar e presidir os Conselhos Superiores do Centro Universitário AGES, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

X - Baixar atos de cumprimento das decisões dos Colegiados que preside como membro nato;

XI - Encaminhar aos Órgãos Superiores do Centro Universitário AGES, representações ou recursos de professores, alunos e funcionários;

XII - Apresentar ao Conselho Superior de Administração, proposta para concessão de títulos honoríficos e de prêmios;

XIII - Conferir graus e seus respectivos Diplomas e Certificados;

XIV - Firmar convênios e acordos no País e no exterior, após aprovação da Mantenedora;

XV - Constituir comissões para estudos de matérias de interesse do Centro Universitário AGES;

XVI - Resolver qualquer assunto, em regime de urgência, inclusive os casos omissos do Estatuto, ad referendum do órgão competente; e

XVII - Realizar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições, previstas em Lei, no Estatuto e neste Regimento.

Art. 12. O Reitor pode pedir reexame da deliberação dos Conselhos Superiores, até 10 (dez) dias após a reunião em que houver sido tomada.

§ **Primeiro** - O Reitor convocará o Colegiado para, em reunião a se realizar dentro de 15 (quinze) dias, dar conhecimento das razões do pedido de reexame da deliberação.

§ **Segundo** - A rejeição do pedido de reexame da matéria pela maioria dos membros do Colegiado importará na aprovação da deliberação.

§ **Terceiro** - Da rejeição do pedido sobre a matéria que envolve assunto econômico-financeiro, há recurso ex-officio para a Entidade Mantenedora, dentro de 10 (dez) dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 13. As Pró-Reitorias são órgãos executivos e seus titulares são designados pelo Reitor e ratificados pela Mantenedora.

Art. 14. São 05 (quatro) as Pró-Reitorias:

I - A Pró-reitoria Acadêmica.

II - Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura;

III - A Pró-Reitoria de EaD;

V - A Secretaria Acadêmica e

VI – Diretoria de Planejamento e Investimento.

Art. 15 - A Pró-reitoria Acadêmica – PROAC, exercida pelo Pró-reitor Acadêmico, é o órgão auxiliar e assessor da Reitoria responsável pela gestão e supervisão do ensino, da pesquisa e da extensão, em articulação com a Reitoria, com as seguintes atribuições:

I - Na área do ensino:

a) Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades acadêmicas relativas ao ensino, em todos os graus, níveis, modalidades e formas;

b) Elaboração da Agenda Institucional Semestral, Calendário Acadêmico e do catálogo anual do Centro Universitário AGES;

c) Deliberar sobre a qualificação profissional dos professores selecionados pelos colegiados de curso para admissão pela Entidade Mantenedora;

d) Assessorar o Reitor em assuntos artísticos, culturais, comunitários e sociais;

e) Atuar junto às coordenações de curso, visando orientá-las e tomar as providências necessárias para sua perfeita desenvoltura nos assuntos de natureza didático-pedagógicos.

f) Elaborar, junto com o Reitor, o relatório anual de atividades de ensino, que se integra ao plano anual de atividades e ao orçamento para o ano letivo.

g) Exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência; e

II – Na área da pesquisa e extensão:

- a) Promover meios que possibilitem a execução de projetos e programa de pesquisa e extensão por parte da comunidade acadêmica;
- b) Coordenar e assessorar os órgãos e o pessoal acadêmico na definição da linha prioritária de pesquisa e extensão, bem como na elaboração de seus projetos;
- c) Exercer atividades junto aos órgãos financiadores de pesquisa e extensão, visando à obtenção de recursos para execução de projetos, em conjunto com o Pró-reitor Administrativo.
- d) Acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa e extensão do Centro Universitário AGES.
- e) Promover a elaboração de catálogo de pesquisas e programas de extensão realizados pela Instituição.
- f) Elaborar em colaboração com os demais gestores o relatório anual de atividades de pesquisa e extensão do Centro Universitário AGES, que se integrará ao plano anual orçamentário e de atividades para o ano letivo seguinte, a ser submetido à apreciação e aprovação dos órgãos superiores.

Art. 16 - A PROAC é integrada:

I – CCAF – Comitê de Controle de Avaliações e Frequência.

II – NCF – Núcleo Curricular Flexível.

III – Órgãos de apoio técnico-didático-científicos, constituídos pelos núcleos de pesquisa e extensão, laboratórios e oficinas de trabalhos, destinados a fomentar, desenvolver e prestar apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão.

§ **Primeiro-** A criação e implantação dos órgãos de apoio técnico-didático-científicos definidos no inciso “III” deste artigo dependerão da aprovação do Reitor, ouvida a Entidade Mantenedora no que for pertinente.

§ **Segundo-** Poderão ser criadas pelo Reitor, Coordenadorias específicas para as atividades fins e sub-coordenadorias à Proac.

§ **Terceiro-** As competências e atribuições dos órgãos que integram a Proac serão estabelecidas em seus respectivos Estatutos.

Art. 17- Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura- órgão executivo que coordena e supervisiona as atividades de Pós-graduação e Pesquisa, é exercida por 01 (um) Pró- Reitor com as seguintes atribuições:

- I- Registrar a produção científica e humanística, incentivando a divulgação dos seus resultados;
- II- Promover o intercâmbio com instituições científicas, tecnológicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III- Fomentar o desenvolvimento de projetos que visem à captação de recursos junto às agências de financiamento das atividades de Pós-graduação e de pesquisa;

- IV- Coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas assim como a avaliação da qualidade do ensino de Pós-graduação stricto e lato sensu, da produtividade científica do corpo docente e da relevância das atividades de pesquisa;
- V- Propor novos projetos e a celebração de convênios ao Reitor para a aprovação da Mantenedora;
- VI- Coordenar as ações de integração do Centro Universitário AGES, com os setores público e produtivo, com o mercado de trabalho e com instituições sociais, culturais e educativas;
- VII- Desenvolver projetos de inclusão social, bem como ações voltadas para o desenvolvimento da democracia, promoção de cidadania, de atenção a setores excluídos e políticas de ações afirmativas;
- VIII- Registrar a produção cultural e artística e incentivar a divulgação dos resultados obtidos;
- IX- Promover o intercâmbio com instituições culturais e artísticas, públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- X- Incentivar as atividades estudantis no campo sócio-cultural e artístico;
- XI- Promover atividades de exposições artísticas no âmbito do Centro Universitário AGES
- XII- Preservar a cultura no Centro Universitário AGES, mostrando sua importância no entendimento do contemporâneo e do futuro;
- XIII- Promover a integração dos corpos docente, discente e técnico - administrativo do Centro Universitário AGES;
- XIV- Participar da elaboração do orçamento anual e acompanhar sua execução;
- XV- Assinar Portarias, Normas e Atos, na sua esfera de competência;
- XVI- Exercer o poder disciplinar na sua área de competência; e
- XVII- Desempenhar qualquer função que, por sua natureza, lhe seja afeta.

Art. 18 – A Pró-Reitoria de EaD é regida especificamente pelo Regimento Interno do NEAD – Núcleo de Educação à Distância.

Art. 19 - A Secretaria Acadêmica, órgão diretamente subordinado ao Reitor, compete organizar e gerir o sistema de registro e controle acadêmico do Centro Universitário AGES, centralizando todas as ações de controle do desempenho e frequência de alunos do ensino de graduação e dos cursos e programas de pós-graduação, em todos os níveis, com as seguintes atribuições:

- I - Superintender os serviços técnicos e de apoio da Secretaria Acadêmica, responsabilizando-se, perante o Reitor, pela exatidão, autenticidade e segurança dos registros de notas, frequência e guarda de documentos de alunos e ex-alunos, atendidos a legislação e as normas aplicáveis;
- II - Manter articulação com os órgãos do Centro Universitário AGES, que atuam no ensino, objetivando racionalizar as ações de registro e controle acadêmicos.
- III - Elaborar relatório semestral sobre o funcionamento da Secretaria Acadêmica, incluindo, necessariamente, dados sobre matrículas (iniciais e renovações), trancamento de matrículas,

desistências, transferências (expedidas e recebidas), conclusões, desempenho e frequência dos alunos.

IV - Assinar os atos de certificação e diplomação do Centro Universitário AGES, juntamente com o Reitor, bem como todos os expedientes relativos à competência da Secretaria Acadêmica.

V - Tomar as providências necessárias, nos prazos legais, para a criação, autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento e credenciamento de cursos de graduação ou de pós-graduação.

§ Único - Compete ainda à secretaria acadêmica:

I – organizar e efetivar a matrícula;

II – proceder levantamento de vagas para as Categorias Especiais de matrícula;

III – organizar os dados acadêmicos;

IV – manter atualizada a contabilização dos dados;

V – emitir e controlar diários de classe;

VI – registrar a frequência dos professores;

VII – apurar a frequência dos alunos, conforme anotações em diário de classe;

VIII – fornecer subsídios sobre a vida acadêmica dos alunos, quando solicitado;

IX – divulgar as ocorrências acadêmicas;

X – emitir históricos escolares e atestados;

XI – divulgar e acompanhar o cumprimento do Calendário Acadêmico;

XII – divulgar junto ao corpo discente as normas que regem a Instituição;

XIII – publicar e divulgar semestralmente o MANUAL DO ALUNO, contemplando informações sobre a estrutura administrativa e acadêmica (órgãos deliberativos, administração superior, comissões de graduação, departamentos e coordenações, biblioteca, entre outros) e sobre os direitos e deveres dos discentes, sobre a matriz curricular dos cursos de graduação, os programas de bolsas, o programa de assistência estudantil, as atividades complementares, os telefones e os principais sites de interesse acadêmico relacionados baseado no disposto neste regimento.

XIV – organizar arquivos referentes às atividades administrativo-acadêmicas;

XV – manter atualizados os arquivos sobre as disposições legais referentes ao funcionamento acadêmico;

XVI – manter atualizado o cadastramento dos professores com endereço, disciplina que ministra, atualização dos seus currículos;

XVI – controlar recebimento e expedição de correspondências;

XVII – colaborar na organização das solenidades escolares;

XVIII – secretariar solenidades de colação de grau;

XIX – preparar processos para emissão de diplomas;

XX – executar outras atividades necessárias ao controle administrativo-acadêmico do Centro Universitário AGES.

Art. 20 - Diretoria de Planejamento e Investimento, órgão executivo que superintende e coordena as atividades administrativas e financeiras, é exercida por 01 (um) Pró- Reitor com as seguintes atribuições:

- I- implementar e coordenar as atividades de informatização do Centro Universitário AGES e do desenvolvimento e aprimoramento de seus sistemas de informação e comunicação;
- II- desenvolver estudos de tendências e análises comparadas de desempenho administrativo;
- III- coordenar e implementar as atividades de expansão física do Centro Universitário AGES;
- IV- suprir as necessidades de material e de serviços indispensáveis ao funcionamento do Centro Universitário AGES.
- V- colaborar com o Reitor em assuntos administrativos, orçamentários e de gestão financeira;
- VI - participar da elaboração do relatório anual de atividades administrativas do Centro Universitário AGES a ser encaminhado pelo Reitor à Diretoria de Planejamento;
- VII - assegurar a necessária infraestrutura de apoio à Diretoria do Centro Universitário AGES;
- VIII - coletar e organizar os dados de interesse administrativo e estatístico do Centro Universitário AGES;
- IX - submeter à Reitoria a prestação de contas e o relatório de gestão financeira dos recursos repassados pela Mantenedora;
- X - acompanhar e controlar a adimplência do aluno junto ao Centro Universitário AGES, para informação à Mantenedora;
- VII - elaborar o orçamento financeiro anual do Centro Universitário e acompanhar sua realização mensal;
- VIII - exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência, por delegação do Reitor.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 21 -. No Centro Universitário AGES, os recursos de graduação, de pós-graduação e outros que venham a ser oferecidos sob diferentes modalidades ou denominações, terão sua coordenação didática, científica e acadêmica sob a responsabilidade do respectivo Colegiado do Curso, criado por ato do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 22 - O Colegiado de Curso é órgão do Centro Universitário AGES, instituído na forma do artigo precedente, com a estrutura e as competências definidas neste Regimento.

Art. 23 - O Colegiado de Curso é composto por todos os professores em exercício regular, excetuados os professores temporários, emergenciais, substitutos ou visitantes.

Art. 24 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I – classificar o planejamento curricular do curso;
- II – definir o perfil profissiográfico do curso;
- III – sugerir alterações curriculares;
- IV – promover a supervisão didática do curso;
- V – promover a avaliação do curso na forma definida pelo CONSEPE;
- VI – acompanhar as atividades do curso e opinar sobre o desempenho de docentes perante os Núcleos Temáticos;
- VII – apreciar as recomendações dos Núcleos Temáticos, dos docentes e discentes, sobre assuntos de interesse do curso;
- VIII – opinar sobre a aceitação de matrículas de alunos transferidos ou Portadores de Diplomas de Graduação, de acordo com a legislação vigente;
- IX – deliberar sobre aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplina, ouvidos os Núcleos Temáticos envolvidos, quando for o caso;
- X – identificar e aplicar estratégias de melhoria da qualidade de curso, bem como de motivação e fixação da respectiva clientela;
- XI – propor intercâmbio, substituição e capacitação de docentes e providências de outras naturezas visando à melhoria da qualidade do ensino ministrado;
- XII – colaborar com os demais órgãos acadêmicos na esfera de sua competência;
- XIII – exercer suas competências definidas pelo CONSEPE no processo de seleção de professores;
- XIV – opinar sobre a organização e a administração de laboratórios e matérias integrantes do ensino e pesquisa pertinentes aos Núcleos Temáticos, indicando ao Diretor Acadêmico as carências constatadas;
- XV – opinar sobre lotação, afastamento e relocação de docentes, para a apreciação do Diretor Acadêmico;
- XVI – organizar e manter organizado um banco de dados sobre o aluno do Centro Universitário AGES com as informações sobre sua origem, permanência na Instituição e inserção no mercado de trabalho;
- XVII – aprovar e divulgar os programas de disciplinas e planos de cursos;
- XVIII – propor ao Pró-Reitor Acadêmico a admissão de monitor, segundo o Regimento;
- XIX – opinar em processo de alunos considerados de “extraordinário aproveitamento de estudos”, na forma como disciplinar o CONSEPE;
- XX – exercer outras competências que lhe sejam inerentes ou fixadas pelo CONSEPE;

Art. 25 - Os Colegiados de Cursos reunir-se-ão mensalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador.

§ **Primeiro** - Os Colegiados reunir-se-ão com, pelo menos, 50% de seus membros, podendo deliberar com maioria simples dos presentes.

§ **Segundo** - O Coordenador do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade.

§ **Terceiro** - Nenhum membro do Colegiado pode votar em sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular.

§ **Quarto** - Das decisões do Colegiado de Curso, ainda não homologadas pela Pró-Reitoria Acadêmica cabe recurso para o CONSEPE, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de cada decisão, em consonância com as recomendações emitidas pelo Reitor.

§ **Quinto** - Os recursos terão apenas efeito devolutivo.

§ **Sexto** - Das reuniões lavrar-se-ão atas aprovadas pelos presentes na mesma sessão e assinadas pelo Coordenador e pelo Secretário e pelos membros participantes.

DA COORDENAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 26 - A Coordenação do Colegiado de Curso consiste na administração do referido órgão a cargo do Coordenador de Cursos eleito pelos seus pares e nomeado pelo Reitor para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ **Primeiro** - Nas ausências e nos impedimentos do titular eleito na forma do artigo precedente substitui-lo-á o professor que, para esse fim, for indicado pelo Pró-Reitor e nomeado pelo Reitor.

§ **Segundo** - Ocorrendo vacância, o substituto temporário previsto no parágrafo precedente realizará, no prazo de 30 (trinta) dias, a eleição do Coordenador para novo mandato.

Art. 27 - Compete ao Coordenador do Colegiado:

I – cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas do Plenário do Colegiado de Curso e dos órgãos superiores;

II – integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso;

III – manter articulação permanente com os outros Colegiados de Cursos;

IV – solicitar ao Pró-Reitor Acadêmico providências de interesse da coordenação e do curso;

V – criar condições para a orientação e aconselhamento dos alunos do curso;

VI – supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e horários do curso;

VII – deliberar sobre aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, a adaptação de disciplinas, submetendo seus pareceres à homologação do Pró-Reitor Acadêmico;

VIII – coordenar a ação disciplinar no colegiado;

IX – representar o Colegiado de Curso onde se fizer necessário;

X – tomar decisões “ad referendum” do Colegiado de Curso, quando se fizer necessário e submetê-las à apreciação do Plenário na próxima reunião.

XI – manter articulação permanente com a Diretoria Acadêmica, para o regular funcionamento do curso;

XII – fiscalizar a observância do regime escolar, no cumprimento de todos os programas de trabalho dos Núcleos Temáticos;

XIII – acompanhar a frequência dos docentes e do pessoal técnico nos Núcleos Temáticos;

XIV – articular-se com o Pró-Reitor para a previsão orçamentária semestral e anual;

XV – convocar e presidir a reunião do Colegiado.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Seção I

Da Biblioteca Setorial

Art. 28 - A Biblioteca, instalada para atender o Centro Universitário AGES, suprirá as necessidades do acervo bibliográfico dos cursos.

§ **Único**. A Biblioteca poderá ser aberta à comunidade para consultas bibliográficas.

Art. 29 - A Biblioteca é dirigida por profissionais legalmente habilitados, com formação específica em Biblioteconomia, e contratados pela Mantenedora.

Art. 30 - Compete à Bibliotecária:

- I – zelar pela conservação do acervo, mantendo-o ordenado e limpo;
- II – controlar a circulação de volumes;
- III – manter a ordem e a disciplina na sala de leitura;
- IV – encaminhar ao Reitor do Centro Universitário AGES a relação de livros, revistas, periódicos, vídeos especializados e educativos, solicitados pelos professores e alunos, para aquisição, pela Mantenedora;
- V - elaborar, cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno que deverá ser aprovado pelo Reitor;
- VI – organizar acervo de livros e revistas especializados em educação superior.

Seção II

Dos Núcleos Temáticos

Art. 31 - Os Núcleos Temáticos na estrutura do Centro Universitário AGES constituem organizações de caráter não formal e compõem-se do pessoal neles reunidos livremente.

Art. 32 - Compete aos Núcleos Temáticos:

- I – responsabilizar-se pelo acompanhamento e pela execução de planos de trabalho e programas dos participantes do Núcleo;
- II – desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, a pesquisa, os trabalhos de extensão e outras, sempre com vistas à melhoria da qualidade de vida na sociedade;
- III – aprovar as emendas, os programas e os planos de trabalho dos seus grupos integrantes, ouvida a Pró-Reitoria Acadêmica;
- IV – promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seus participantes e consecução dos objetivos em torno dos temas escolhidos;
- V – promover a edição e a divulgação de todos os trabalhos realizados pelos Núcleos;

VI – contribuir com a Pró-Reitoria Acadêmica na melhoria constante dos currículos e programas dos Cursos, a partir dos dados coletados nos trabalhos temáticos.

Art. 33 - Os Núcleos Temáticos que obtiverem recursos oriundos de fontes de fomento externas à Mantenedora poderão remunerar os participantes nos trabalhos realizados, através de plano de aplicação proposto e aprovado pela Mantenedora, pelo Reitor, pelo Colegiado de Curso e aprovado pelo CONSEPE.

Seção III.

Do ISE - Instituto Superior de Educação - AGES

Art. 34 – Com fins a atender pressupostos normativos essenciais para ofertar cursos de licenciaturas, de graduação plena e cursos destinados à formação de docentes, o Centro Universitário AGES, dispõe do ISE- Instituto Superior de Educação-AGES, que manterá:

- I. cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;
- II. programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;
- III. programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis

Art. 35 - Os cursos de formação de professores para a educação básica, mantidos pelo ISE - Instituto Superior de Educação - AGES, serão organizados de modo a atender aos seguintes requisitos:

- I. compatibilidade com a etapa da educação básica em que atuarão os graduados;
- II. possibilidade de complementação de estudos, de modo a permitir aos graduados a atuação em outra etapa da educação básica;
- III. formação básica comum, com concepção curricular integrada, de modo a assegurar as especificidades do trabalho do professor na formação para atuação multidisciplinar e em campos específicos do conhecimento;
- IV. articulação entre os cursos de formação inicial e os diferentes programas e processos de formação continuada.

Art. 36 - as diretrizes curriculares utilizadas nos cursos ofertados pelo Instituto Superior de Educação-AGES, estarão em plena consonância com o Conselho Nacional de Educação, respeitando-se ainda as seguintes competências a serem desenvolvidas pelos professores que atuarão na educação básica:

- I. comprometimento com os valores estéticos, políticos e éticos inspiradores da sociedade democrática;
- II. compreensão do papel social da escola;
- III. domínio dos conteúdos a serem socializados, de seus significados em diferentes contextos e de sua articulação interdisciplinar;

- IV. domínio do conhecimento pedagógico, incluindo as novas linguagens e tecnologias, considerando os âmbitos do ensino e da gestão, de forma a promover a efetiva aprendizagem dos alunos;
- V. conhecimento de processos de investigação que possibilitem o aperfeiçoamento da prática pedagógica;
- VI. gerenciamento do próprio desenvolvimento profissional.

Art. 37 - Os cursos de formação mantidos pelo ISE-Instituto Superior de Educação-AGES, manterão estreita articulação com os sistemas de ensino, essencial para a associação teoria-prática no processo de formação.

TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Seção I Dos Cursos

Art. 38 – O Centro Universitário AGES pode ministrar as seguintes modalidades de cursos nos regimes presencial ou a distância, nos termos da legislação em vigor:

I – sequenciais por campo do saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente à matéria;

II – graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III – pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendem às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes do Centro Universitário AGES; e,

IV – extensão, aberto a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes do Centro Universitário AGES.

§ Único - O Centro Universitário AGES poderá oferecer cursos em convênio com universidades, organizações com ou sem fins lucrativos, ou outras instituições de ensino superior no Brasil e no Exterior, em conformidade com a legislação vigente.

Seção II Dos Cursos Sequenciais

Art. 39 – a Os cursos sequenciais disciplinados pelo Conselho Superior, obedecida à legislação, são de dois tipos:

I – cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo ao diploma; e,

II – cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo ao certificado.

Art. 40 - Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do art. 29 podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária em curso de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas do currículo deste.

§ 1º - Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos de que trata o artigo anterior deve:

- a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;
- b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que podem ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º - Atendido o disposto no caput deste artigo e em seu § 1º, o aproveitamento de estudos faz-se nas formas das normas fixadas pelo Conselho Superior.

Seção III

Dos Cursos de Graduação

Art. 41 - Os cursos de graduação, nas diversas áreas do saber, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, objetivam formar profissionais em sintonia com as necessidades sociais e as demandas do mercado de trabalho.

Art. 42 - O currículo de cada curso de graduação é constituído por uma sequência ordenada de disciplinas e outras atividades acadêmicas, cuja integralização pelo aluno confere o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 43 - Entende-se por disciplina o conjunto de conteúdos teóricos e/ou práticos e atividades, definidos em programa correspondente ao definido pela ementa, com carga horária pré-fixada, e desenvolvido em um período letivo.

§ **Primeiro** - O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ **Segundo** - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ **Terceiro** - Podem ser ministradas disciplinas por módulos, de acordo com o modelo aprovado pelo Colegiado de Curso e o previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 44 - A integralização curricular é realizada pelo sistema seriado semestral.

Art. 45 - Na elaboração da matriz curricular de cada curso de graduação, serão observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público e os seguintes princípios.

I – fixar conteúdos específicos com cargas horárias pré-determinadas, as quais não poderão exceder 50% da carga horária total dos cursos;

II – estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;

III – incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;

IV – estimular práticas de estudo independentes, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

V – encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

VI – fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão; e

VII – estabelecer mecanismos de avaliações periódicas, que sirvam para informar a docentes e a discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Art. 46 - O Centro Universitário AGES informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 47 - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 48 - Obedecidas às disposições legais, todos os alunos, do primeiro e do último ano dos cursos de graduação, considerados habilitados, participarão do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, independentemente da organização curricular adotada pelo Centro Universitário AGES, sendo inscrita no seu histórico escolar a situação regular com relação a essa obrigação.

§ Único - Os alunos não selecionados nas amostras definidas pelo INEP poderão participar do ENADE, desde que preencham os requisitos que os caracterizem como estudantes habilitados, e que se inscrevam formalmente por meio de requerimento junto à Coordenadoria de Curso, em prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação da lista dos estudantes selecionados na amostragem do INEP.

Seção IV

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 49 - Os cursos de pós-graduação compreendem os seguintes níveis de formação:

I – doutorado;

II – mestrado;

III – especialização; e

IV – aperfeiçoamento.

§ **Primeiro** - Os cursos de pós-graduação em nível de doutorado e mestrado destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e têm carga horária mínima determinada pela legislação.

§ **Segundo** - Os cursos de pós-graduação, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas-aula, e de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas-aula, têm por finalidade desenvolver e aprofundar estudos realizados em nível de graduação.

Art. 50 - A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo CONSEPE, com base em projetos, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO II DA PESQUISA E DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 51 - O Centro Universitário AGES desenvolverão a Pesquisa e Pós-graduação, por seus Colegiados de Cursos e por seus Núcleos Temáticos, baseados nas políticas de Pesquisa.

§ **Único** - A pesquisa deve ser entendida como busca de novos conhecimentos, a geração de tecnologia necessária à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento da sociedade. Serve de orientação e suporte às atividades de ensino e extensão e será assessorada e acompanhada pela Coordenadoria de Pesquisa e Pós-graduação.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 52 - O Centro Universitário AGES manterá atividades de Extensão indissociáveis do Ensino e da Pesquisa, desenvolvidas na forma de programas, projetos e serviços.

Art. 53 - As atividades de extensão serão assessoradas e acompanhadas pela Coordenadoria de Extensão.

§ **Único**. A Extensão deve ser entendida como um processo cultural e científico que promoverá a relação entre a comunidade acadêmica interna e externa, viabilizando um processo transformador da Sociedade.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 54 - O ano letivo regular, independente do ano civil, abrange 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico, distribuídos em semestres, de acordo com os projetos de cursos, não computados os dias reservados aos exames finais.

§ **Primeiro** - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecida nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ **Segundo** - Entre os anos e semestres acadêmicos poderão ser executados programas de ensino, tais como curso de extensão, de atualização, de dependências, de recuperação, programas de pesquisa, pós-graduação e extensão, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.

§ **Terceiro** - As atividades de pesquisa, extensão, monitoria e estágio extracurricular realizadas pelo aluno poderão ter os estudos aproveitados, em qualquer período, por disciplinas do currículo do curso, desde que cumpridas as normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário AGES

Art. 55 - As atividades do Centro Universitário AGES são escalonadas semestralmente em Calendário Acadêmico, do qual constarão, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrículas, dos períodos letivos, e, nestes, dos períodos de exames.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO PARA A GRADUAÇÃO

Art. 56 - O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas.

§ **Primeiro** - As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação que integra este Regime.

§ **Segundo** - As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e desempate, e demais informações úteis.

Art. 57 - O Processo Seletivo, idêntico para todos os cursos e unificados em sua realização, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridades de ensino médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Art. 58 - A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar ao limite de vagas fixados, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pela legislação vigente.

§ **Primeiro** - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, fazendo-a, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ **Segundo** - Na hipótese de vagas remanescentes, poderá realizar-se novo concurso vestibular ou nelas poderão ser recebidos Portadores de Diploma de Nível Superior e Transferências.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 59 - Classificado no processo seletivo, o candidato à matrícula deverá, além do requerimento, apresentar os documentos discriminados no Edital:

- a) Cópia do certificado ou diploma de ensino médio ou equivalente;
- b) Cópia do histórico escolar de ensino médio ou equivalente;
- c) Prova de quitação da 1ª parcela da semestralidade;
- d) Cópia do Documento de Identidade;
- e) Cópia do CPF;
- f) Cópia do Certificado de Reservista;
- g) Cópia do comprovante de residência;
- h) Cópia do Título de Eleitor;
- i) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- j) Assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ **Primeiro** - O candidato a matrícula, que concluiu o Ensino Médio no Exterior, deverá apresentar além dos documentos constantes do caput desse Artigo:

- a) Cópia do Certificado de Conclusão legalizado pelo Consulado brasileiro no país do candidato,
- b) Cópia da tradução oficial e
- c) Cópia da declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, expedida pela Secretaria de Educação.

§ **Segundo** - No caso de candidatos portadores de diploma de curso de graduação é exigida a apresentação do mesmo registrado.

Art. 60 - A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ **Primeiro** - Ressalvado o disposto no caput deste Artigo, a não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno do Centro Universitário AGES.

§ **Segundo** - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira mensalidade.

Art. 61 - É concedido trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Centro Universitário AGES e seu direito à renovação de matrícula, exceto aos alunos matriculados no primeiro período ou alunos transferidos para a IES que não terminem, pelo menos, um semestre letivo.

§ **Único** - O trancamento é concedido, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 2 (dois) anos, ou seja, 4 (quatro) semestres, consecutivos ou intercalados, incluído aquele em que foi concedido.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA DISPENSA DE DISCIPLINA

Art. 62- No limite das vagas existentes será concedida, mediante processo seletivo, matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados.

§ **Primeiro** - A transferência ex-offício será aceita em qualquer época, independente de vaga, em conformidade com a legislação vigente.

§ **Segundo** - O aluno que requerer transferência para o Centro Universitário AGES deverá apresentar documentação expedida pela instituição de origem, acompanhada de histórico e dos programas das disciplinas cursadas, com indicação de conteúdo e carga horária e regime de aprovação, para instituir o processo de análise de currículo.

§ **Terceiro** - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com os programas das disciplinas cursadas no curso de origem, além do original do histórico escolar ou documento equivalente que ateste as disciplinas cursadas e respectiva carga horária, bem como o desempenho do estudante, acompanhada de declaração de vínculo e adimplência.

Art. 63 - A matrícula do aluno transferido, inclusive de militar e servidor público e seus dependentes, far-se-á mediante adaptação e aproveitamento de estudos de acordo com as diretrizes curriculares do curso.

Art. 64 - Será concedido à transferência de aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo, cumprindo penalidade disciplinar ou cursando o primeiro ou o último período do curso, bem como em situação de inadimplência, neste caso resguardado o direito as devidas cobranças judiciais em conformidade com a legislação vigente.

§ **Primeiro** - O aluno poderá requerer transferência interna, que é a passagem do seu vínculo de um curso para outro da mesma área de conhecimento, dentro do Centro Universitário AGES, respeitando o prazo de integralização curricular. Essa transferência é permitida somente uma vez e deverá ser requerida no período a ser divulgado pela Secretaria Acadêmica e obedecer a disponibilidade de vagas por curso e aprovação em processo seletivo.

§ **Segundo** - O aluno poderá requerer transferência de turno, sujeitando-se, nesse caso a existência de vagas e aos critérios estabelecidos pela Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 65 - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina e/ou outras atividades acadêmicas, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 66 - A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitido apenas aos matriculados, é obrigatória.

§ **Primeiro** - Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina ou nas atividades acadêmicas, o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ **Segundo** - A verificação, o registro e controle de frequência, para o efeito do parágrafo anterior, são de responsabilidade do professor.

Art. 67 - O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares de disciplinas e/ou atividades acadêmicas e no exame final, quando for o caso.

§ **Primeiro** - Compete ao professor da disciplina elaborar a avaliação e outros trabalhos, bem como julgar-lhes os resultados.

§ **Segundo** - Serão 2 (duas) avaliações progressivas: 50% e 100% . Apenas a avaliação de 100% é obrigatória. Neste caso, podem ocorrer três situações: o estudante faz as duas com progressão, ou seja, $100\% > 50\%$, multiplicaremos a de 100% por 0,8; O estudante regrediu, ou seja, $100\% < 50\%$, o cálculo do peso será sobre a média das duas avaliações; Para o estudante que optou apenas pela de 100%, o cálculo do peso é sobre ela. Serão realizados, ainda , 1 (um) portfólio com peso 10%; 1 (um) fichamento com peso 10%; 1 (uma) produção única que será atribuída nota de -2 (menos dois) a +2 (mais dois) sobre o resultado final dos instrumentos anteriores. Além desses, de acordo com o perfil e organização de cada comitê colegiado, há, também, realização de provas práticas previamente prevista em documento documento para disciplinas com essa característica.

§ **Terceiro** - Será realizado, também, o Exame de Formação Geral – EFG, aplicado em datas definidas no Calendário Acadêmico, com fins de diagnóstico e de recuperação dos estudantes. A inscrição para o exame será opcional.

§ **Terceiro** - O exame final previsto no “caput” do artigo será realizado ao fim de cada semestre letivo, visando à avaliação do domínio de conjunto de estudos da disciplina e/ou atividade acadêmica, e consta de prova escrita, ou prática, ou oral.

Art. 68 - A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota expressa em grau numérico de zero (0) a dez (10).

§ **Primeiro** - Ressalvado o disposto no parágrafo 2º deste artigo, atribui-se nota zero (0) ao aluno que deixar de se submeter à verificação prevista na data fixada, bem como ao que nele utilizar-se de meio fraudulento.

§ **Segundo** - Vedada para exame final, é permitida segunda chamada para qualquer prova de avaliação, desde que haja motivo justo que comprove a falta à primeira chamada, cabendo ao Coordenador do Colegiado de Curso o deferimento ou não do pedido, que deverá ser feito por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a realização da primeira chamada, com o devido recolhimento da taxa específica, homologado pela direção do Centro Universitário AGES.

Art. 69 - A verificação da aprendizagem, assim como a aprovação e a reprovação, obedece aos seguintes critérios, baseados na frequência e no aproveitamento:

I – É considerado aprovado e dispensado de exame final do período letivo, o aluno com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas dadas e/ou atividades acadêmicas, por disciplina, e média 7 (sete) extraída das notas do período;

II – É considerado reprovado na disciplina, ou disciplinas, o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) e nota média, antes da prova final, inferior a 3,5 (três e meio), sendo, conseqüentemente, vedada a prestação de exames finais.

IV - O aluno que tiver no semestre no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência e nota média igual ou superior a 3,5 (três e meio) e inferior a 7 (sete) poderá fazer a prova final do período letivo;

V – A nota da prova final substituirá a média do semestre e prevalecerá para registros no Histórico Escolar, como Aprovado em Final (AF) se superior a 6 (seis) ou se Reprovado em Final (RF), se inferior.

§ Primeiro - Observadas as normas do Sistema Federal de Ensino e como forma disciplinar o CONSEPE, os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrados através de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ser considerados aprovados em disciplinas do currículo, desde que na avaliação obtenha, pelo menos, grau de aproveitamento correspondente a 7 (sete), computada no seu Histórico Escolar a carga horária total das disciplinas para efeito de integralização curricular.

§ Segundo - O disposto no parágrafo precedente não exime o aluno de pagamento correspondente ao valor da semestralidade das disciplinas, além da taxa que venha a ser estipulada para as despesas relativas à realização do referido exame especial.

Art. 70 - Para efeito de promoção ao período seguinte dos cursos de graduação, o aluno poderá ficar em dependência de até duas disciplinas lecionadas no período da oferta semestral imediatamente anterior, quer por insuficiência de frequência, quer por notas.

§ Primeiro - O aluno dependente fica obrigado às mesmas exigências de frequência e aproveitamento previstos neste Regimento.

§ Segundo - O regime de dependências citado no “caput” deste artigo está disciplinado no Regulamento Geral de Matrícula.

CAPÍTULO VI DOS ESTÁGIOS, DA MONITORIA, DOS PROJETOS E DOS PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 71 - Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio, a monitoria, os projetos e programas especiais obedecerão à regulamentação própria estabelecida pelo CONSEPE.

§ **Único** - Os estágios supervisionados constam de atividades práticas, pré-profissionais, exercidas, em situação real de trabalho na área específica de cada curso, observadas as legislações e normas específicas, especialmente o disposto no art. 82, parágrafo único da Lei nº 9.394/96, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza.

Seção I

Do Regime Excepcional

Art. 72 - É assegurado aos alunos, amparados por normas legais específicas, direito a tratamento excepcional, de conformidade com as normas constantes deste Regimento e outras aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

§ **Único** - Os requerimentos relativos ao Regime Excepcional, disciplinados neste artigo devem ser instruídos com laudo médico passado por Serviço Médico ou por profissional devidamente credenciado, analisado pelo Colegiado do Curso competente, competindo ao Pró-Reitor Acadêmico conceder ou negar os pedidos.

Art. 73 - No regime excepcional são realizados trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento do professor da disciplina, realizado de acordo com o plano de curso fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades do Centro Universitário AGES.

§ **Único** - Ao elaborar o Plano de Curso a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO QUADRO DOCENTE

Art. 74 - O quadro docente é constituído por todos os professores em regular exercício no Centro Universitário AGES.

§ **Primeiro** - O quadro docente é formado das seguintes categorias:

I - Quadro regular permanente;

II - Quadro temporário ou emergencial.

§ **Terceiro** - O quadro temporário emergencial é constituído de professores horistas admitidos sob a forma de professor substituto ou professor visitante de acordo com os projetos e contratos específicos.

Art. 75 - A admissão de professor é feita mediante processo seletivo que será disciplinado pelo CONSEPE.

Art. 76 - É obrigatória a frequência docente nos cursos de natureza presencial, bem como a execução integral do seu programa de ensino aprovado pelo Colegiado de Curso, conforme disposto no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394/96 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).

Art. 77 - Ocorrendo o afastamento imprevisto de professor responsável pela disciplina, é contratado professor colaborador, mediante processo seletivo.

Art. 78 - São atribuições do professor:

I – elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação do Colegiado;

II – elaborar projetos de pesquisa e programas de extensão, submetendo-os à aprovação do Colegiado ou do Núcleo Temático, se for o caso;

III – orientar, dirigir, avaliar e ministrar a Pesquisa, a Extensão, o Ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;

IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

V – entregar à Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, até 5 (cinco) dias após sua aplicação;

VI – observar o regime disciplinar do Centro Universitário AGES;

VII – participar das reuniões e trabalhos dos Órgãos Colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

VIII – recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos;

IX – exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas e que sejam inerentes ao cargo.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 79 - Constituem o Corpo Discente do Centro Universitário AGES os alunos regulares, matriculados em curso de Graduação, de Pós-graduação, de Extensão, Capacitação, Aperfeiçoamento e Sequenciais.

Art. 80 - São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I – frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II – utilizar os serviços técnico-administrativos oferecidos pelo Centro Universitário AGES,

III – votar e ser votado, nas eleições de órgãos de representação estudantil;

IV – recorrer de decisões dos órgãos deliberativo e executivo;

V – observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se de acordo com princípios condizentes;

VI – participar dos órgãos Colegiados.

Art. 81 - Constituem, ainda, deveres dos alunos o cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços assinado no ato da Matrícula e saldar as taxas escolares nos prazos estipulados.

Art. 82 - O Corpo Discente de cada curso tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

Art. 83 - O conjunto dos estudantes do Centro Universitário AGES terá como órgão de representação o Diretório Central regido por Estatuto próprio, por ele elaborado de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 84 - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do Centro Universitário AGES.

§ **Único**. O Centro Universitário AGES zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 85 - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem O Centro Universitário AGES, a dignidade acadêmica, as normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, as decisões baixadas pelos órgãos ou pelas autoridades competentes.

Art. 86 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regime, o desatendimento ou a transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ **Primeiro** - Na aplicação das sanções disciplinares de advertência oral, escrita, suspensão ou exclusão, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;

IV - grau da autoridade atingida.

§ **Segundo** - Ao acusado será sempre assegurado amplo direito de defesa em processo disciplinar.

§ **Terceiro** - São competentes para a instauração do processo administrativo disciplinar discente:

I - o Reitor, mediante representação do Pró-Reitor Acadêmico ou do Coordenador do Colegiado de Curso, nas infrações graves que possam resultar em cancelamento de matrícula, com desligamento do aluno da instituição ou de que resulte reparação a danos ao patrimônio de razoável monta.

II - O Pró-Reitor Acadêmico, mediante representação na forma da alínea anterior, nas infrações de que possa resultar suspensão de mais de trinta dias.

III - O Coordenador do Colegiado, mediante representação de serviços, professor ou terceiros, nos demais casos, inclusive quando cumulativas às penas de suspensão de até trinta dias e ressarcimento de danos materiais.

§ **Quarto** - Em razão do princípio da imediatidade da pena, se houver, ou para assegurar regular andamento do processo administrativo disciplinar, a representação poderá sugerir ou a autoridade competente poderá decidir pela suspensão preventiva do aluno, computando-se o período como suspensão punitiva se esta vier a ser cominada.

§ **Quinto** - Não sendo conferida pena de suspensão, ao aluno afastado preventivamente fica assegurado o direito a todos os procedimentos de avaliação eventualmente aplicados, não se considerando falta as ausências da suspensão preventiva.

§ **Sexto** - O cancelamento de matrícula, com o desligamento do aluno da instituição, decorrente da impossibilidade da integralização curricular no tempo máximo legal será de competência do Pró-Reitor Acadêmico, em processo administrativo sumário, instaurado a partir da comunicação do Colegiado de Curso e da Secretaria Acadêmica, assegurado ao aluno o direito de defesa.

§ **Sétimo** - As penas de advertência oral a estudantes e professores são de competência dos Coordenadores de Colegiado de Curso, excetuando-se quando a reiteração do comportamento implique representação à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 87 - O regime disciplinar e o processo administrativo-disciplinar aplicáveis aos servidores e aos docentes serão definidos em regulamento próprio pela Entidade Mantenedora.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS ACADÊMICOS DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 88 - O Centro Universitário AGES conferirá aos alunos que tenham concluído, com frequência e aproveitamento, as disciplinas previstas para qualquer curso de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnológico), o grau correspondente.

§ **Primeiro** - Serão apostiladas, no verso do Diploma, as habilitações do curso em que se gradue o aluno.

§ **Segundo** - A colação de grau será realizada em sessão solene, em data e horária definida pela Secretaria, com aprovação do CONSEPE.

§ **Terceiro** - O graduado, ao colar grau, prestará juramento, prometendo concorrer para o desenvolvimento do País, observando os postulados da Ética Profissional, elevando o nome do Centro Universitário AGES.

§ **Quarto** - Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença do Coordenador do Colegiado de Curso e de 3 (três) professores, em local e data determinados pelo Reitor.

Art. 89 - O Centro Universitário AGES concederá:

I – Diplomas, aos que concluírem cursos de Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Tecnológico) e de Pós-graduação (Stricto Sensu), após colação de grau em sessão solene e pública;

II – Certificados, aos que concluírem Cursos de Especialização (Lato Sensu) e de Extensão.

§ **Primeiro** - Os alunos que participarem do Programa de Monitoria receberão seus certificados mediante entrega de relatório.

§ **Segundo** - Serão Concedidos Certificados aos professores que participarem:

- a) do Programa de Monitoria mediante a entrega do Projeto de Monitoria;
- b) da Semana Pedagógica, como palestrante.

Art. 90 - O Centro Universitário AGES concederá, também, Títulos Honoríficos, a personalidades, de vida social pública ou privada, que contribuam de forma destacada para o seu desenvolvimento e/ou progresso sócio educacional.

§ **Primeiro** - A solicitação para concessão de Títulos Honoríficos poderá ser feita por qualquer membro do corpo docente, discente, técnico-administrativo, mediante apresentação, à Reitoria, na forma de requerimento, do fato que trata esse artigo.

§ **Segundo** - A concessão de Títulos Honoríficos será exercida pela Reitoria, após aprovação dos Conselhos Superiores.

Art. 91 - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Reitor ou Pró-Reitor Acadêmico por delegação, em sessão pública e solene com a presença do Coordenador do Colegiado de Curso e de todos os professores, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe.

§ **Único**. Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença do Coordenador do Colegiado de Curso e de 3 (três) professores, em local e data determinados pelo Reitor.

Art. 92 - Ao concluinte do curso de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão e demais oferecidos pelo Instituto, será expedido o respectivo certificado ou diploma, assinado pelo Reitor e pela Secretária Acadêmica.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 - Os cursos e currículos deverão ser entendidos como totalidades vivas, como espaço de uma ampla e sólida formação do indivíduo.

Art. 94 – O Centro Universitário AGES publicará e divulgará semestralmente o MANUAL DO ALUNO, contemplando informações sobre a estrutura administrativa e acadêmica (órgãos deliberativos, administração superior, comissões de graduação, departamentos e coordenações, biblioteca, entre outros) e sobre os direitos e deveres dos discentes, sobre a matriz curricular dos cursos de graduação, os programas de bolsas, o programa de assistência

estudantil, as atividades complementares, os telefones e os principais *sites* de interesse acadêmico relacionados ao Centro Universitário, baseado no disposto neste regimento.

Art. 95 - A construção teórica e prática dos projetos para os cursos de graduação devem estar em consonância com a política de graduação da Instituição e com a formação do homem, do cidadão, do trabalhador intelectual e, fundados nessa base, o profissional competente e crítico.

Art. 96 - Os cursos de licenciatura e bacharelado terão as suas propostas curriculares definidas com observância das diretrizes curriculares definidas pelo CNE (Conselho Nacional de Educação).

§ Único - Observado o disposto no artigo precedente, as propostas dos cursos do Centro Universitário AGES, deverão assegurar:

I - Na formação humanística, os conteúdos e princípios que constituem o núcleo fundamental do saber numa determinada área, o domínio da língua materna e de outros idiomas, além das linguagens (matemática, informática, filosofia, física, sociologia, psicologia, arte, literatura, economia, meio ambiente, relações humanas e éticas).

II - Na formação profissional, o conhecimento aplicado, as informações atualizadas e as ferramentas indispensáveis ao mundo do mercado e do trabalho, numa relação de compromisso com o desenvolvimento integrado do homem e do ambiente na perspectiva de que esses mundos não são dados, mas se fazem e se refazem a cada momento.

Art. 97 - A duração dos cursos será expressa em hora/atividade acadêmica, indicando-se o mínimo e o máximo de tempo para a sua integralização, na forma em que designar o CNE.

Art. 98 - Salvo disposição em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 99 - As taxas e os demais encargos serão fixados pela Mantenedora, de acordo com a legislação vigente.

Art. 100 - O preenchimento dos cargos eletivos do Centro Universitário AGES dar-se-á pelo processo eleitoral, a partir do reconhecimento da Instituição pelo MEC/CNE.

Art. 101 - O presente Regimento só pode ser alterado, depois de ouvidos os Conselhos Superiores sobre matéria de sua competência, mediante autorização da Mantenedora e aprovação do Conselho Nacional de Educação.

Art. 102 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Nacional de Educação, vigorando as alterações da estrutura curricular e do regime escolar, a partir do ano letivo subsequente ao da aprovação pelo referido Conselho, com prévia aprovação pelo CONSEPE.

Paripiranga/BA, 27 de junho 2016.

José Wilson dos Santos
Reitor

Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Pleno de Ensino, Pesquisa e Extensão, na reunião extraordinária de 27 de junho de 2016.